



Deloitte.

Sumário nova legislação de preços de transferência – MP 1.152

Palestra realizada na Câmara de Comércio e Indústria
Japonesa do Brasil, em 15/03/2023



Sumário nova legislação de preços de transferência – MP 1.152

Aspectos gerais

Os termos da Medida Provisória 1.152/22 versam sobre a determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoa Jurídicas - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL das pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil que realizem **transações controladas** com partes relacionadas no exterior, onde os termos e as condições de uma transação controlada **serão estabelecidos de acordo com aqueles** que seriam estabelecidos entre partes não relacionadas em **transações comparáveis**.

Prazo para emendas	03 de fevereiro 2023
Prazo de 60 dias da MP	02 de abril de 2023
Prazo de 120 dias da MP	01 de Junho de 2023
Vigência optativa (se aprovada)	01 de janeiro de 2023
Vigência obrigatória (se aprovada)	01 de janeiro de 2024

Antecipação precisa ser formalizada via processo digital no e-CAC entre os dias 1 e 30 de setembro, sendo a decisão irretratável (IN 2132/23)

Aplicação das regras de preços de transferência não está vinculada ao regime tributário

Todas as relações comerciais e financeiras estão compreendidas na medida provisória

Regras de preços e transferência pautadas no *Arm's Length Principle*

Correlação entre a política de preços de transferência e a documentação comprobatória

Sumário nova legislação de preços de transferência – MP 1.152

Mudanças significativas na abordagem das transações

A nova legislação incorporará o princípio arm's length, em linha com as Guidelines de Preços de transferência da OCDE	Legislação será aplicada a transações com partes relacionadas e paraísos fiscais	Avaliação de comparabilidade com transações entre partes independentes (opções realisticamente disponíveis)	Delineamento das transações considerando as funções realizadas, riscos assumidos e ativos empregados
Formalização da caracterização das entidades envolvidas na transação. Seleção da parte testada (Brasil ou exterior).	Métodos de cálculo alinhados aos parâmetros da OCDE, inclusão dos métodos que avaliam a lucratividade (MTL e MDL)	Aplicabilidade dependerá da disponibilidade de dados. Autoridades fiscais devem disponibilizar esclarecimentos em instruções normativas	Intervalo completo (comparáveis equivalentes) Intervalo interquartile (no caso de incertezas quanto os comparáveis) ajustes pela mediana
Ajuste espontâneo ou primário (contribuinte ou autoridade fiscal) e secundário (empréstimo), ajuste compensatório (<i>true ups</i>) apenas durante o ano fiscal (*)	Apliação sobre o tipo de transações financeiras envolvidas na legislação (garantias, cash pooling e seguros)	Legislação complementar deve ser emitida para Safe Harbors, APAs e limites de documentação. Alternativa para situações de ajustes serão os MAPs	Documentação em linha com a ação 13 do BEPS, Master File, Local File and CbC, declarações adicionais será regulamentada pela autoridade fiscal

IN 2.132/23

- ✓ Ajustes compensatório e espontâneo apenas no sentido de aumentar a base tributária no Brasil
- ✓ Com antecipação para 2023, ajuste espontâneo será efetuado em 31/12/23 ou em evento especial, se for o caso
- ✓ Ajuste compensatório até o final do ano calendário, deve constar nas escriturações (local e estrangeira), fundamentar-se em documentos e ser ratificado por declaração da entidade no exterior

Sumário nova legislação de preços de transferência – MP 1.152

Regras específicas

Reestruturação de Negócios

- Compensação sobre eventual transferência de funções, riscos e atividades com potencial de lucro
- Regras para determinação da compensação e definição do potencial de lucro

Contratos de compartilhamento de custos

- Desenvolvimento ou aquisição de ativos ou serviços
- Determinação de compensação adequada e participação dos contribuintes
- Identificação de entrada e saída dos contribuintes nos acordos de compartilhamento de custo

Intangíveis (royalties)

- Definição de intangível para fins de tributação no Brasil
- Análise DEMPE para alocação de receitas e despesas
- Revisão das regras atuais de Royalties
- Não dedutível paraísos fiscais ou sem tributação no exterior (IN 2.132/23)

Commodities

- Nova definição de commodities baseada nas abordagens de precificação independente
- Método PIC quanto houver informações confiáveis
- Possibilidade ajustes para comparabilidade, mediante comprovação documental

Serviço intragrupo

- *Low-value adding services* com *safe harbour* próprio
- Desconsiderados serviços caracterizados como atividade de sócio ou que representar duplicação (capacidade nacional)
- *Benefit test* – expectativa de razoável benefício econômico

Transações financeiras

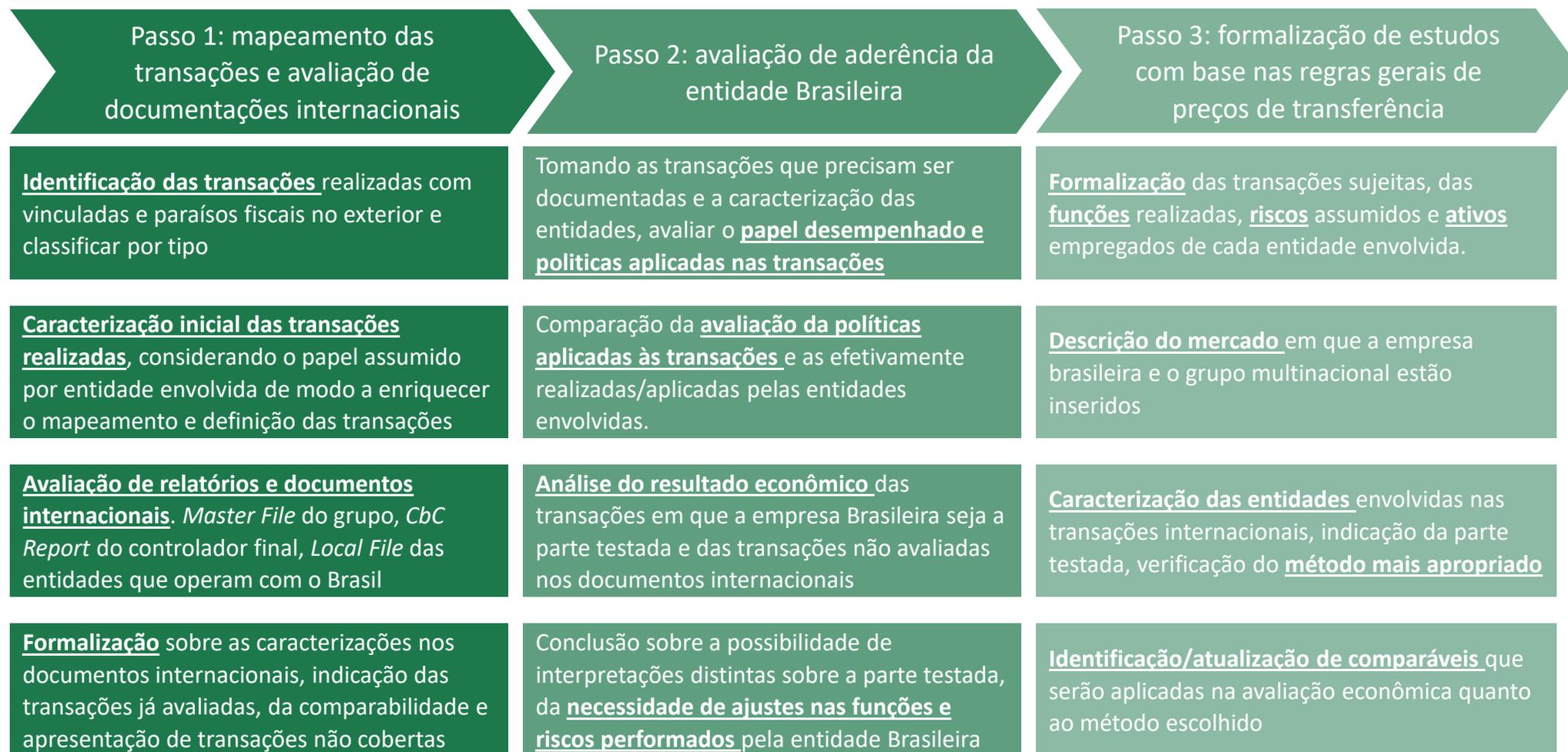
- Ampliação das transações compreendidas (regras específicas para dívidas, garantias, seguros e gestão centralizada de tesouraria)
- Regras de TP não limitarão a dedutibilidade

Ainda falta esclarecer:

- ✓ Amplitude de comparáveis que serão aceitos pela autoridade fiscal
- ✓ Esclarecimentos com exemplos sobre os ajustes de comparabilidade
- ✓ Formalização quanto à comprovação de bases de dados e fontes de informações
- ✓ Explicações adicionais sobre a definição da parte testada
- ✓ Limite de documentação, forma de entrega e periodicidade

Sumário nova legislação de preços de transferência – MP 1.152

Abordagem sugerida



Deloitte.



Daniel Macedo

Sócio Transfer Pricing

damacedo@deloitte.com

A Deloitte refere-se a uma ou mais empresas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"), sua rede global de firmas-membro e suas entidades relacionadas (coletivamente, a "organização Deloitte"). A DTTL (também chamada de "Deloitte Global") e cada uma de suas firmas-membro e entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes, que não podem se obrigar ou se vincular a terceiros. A DTTL, cada firma-membro da DTTL e cada entidade relacionada são responsáveis apenas por seus próprios atos e omissões, e não entre si. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte www.deloitte.com/about para saber mais.

A Deloitte é líder global de auditoria, consultoria empresarial, assessoria financeira, gestão de riscos, consultoria tributária e serviços correlatos. Nossa rede global de firmas-membro e entidades relacionadas, presente em mais de 150 países e territórios (coletivamente, a "organização Deloitte"), atende a quatro de cada cinco organizações listadas pela Fortune Global 500®. Saiba como os cerca de 415 mil profissionais da Deloitte impactam positivamente seus clientes em www.deloitte.com

© 2023. Para mais informações, contate a Deloitte Global.